



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 688/2019

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO O ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 410 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA QUE APÓS ESTUDOS, O MESMO SEJA ENVIADO À ESTA CASA NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA APRECIÇÃO DOS NOBRES VEREADORES).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 410 de 18 de dezembro de 2018 e dá outras providências, para que após estudos, o mesmo seja enviado à esta casa na forma de projeto de lei para apreciação dos nobres vereadores

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de julho de 2019.

DR. HERY KATTWINKEL
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 410, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Será devido aos servidores autárquicos da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, que exercerem em caráter privativo as atividades no Setor de Leitura e Corte da Divisão de Clientes e Faturamento do Departamento Comercial e, que tenham por atribuição e estejam no efetivo exercício da atividade de leitura de hidrômetros instalados no Município e distritos e entrega das faturas de água e esgotos, **bem como aos Servidores estatutários ou celetistas lotados no setor de Manutenção**, uma gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) da referência XII-A, do anexo VI da Lei Complementar nº 214, de 02 de julho de 20125 e alterações, exceção feita a servidor autárquico ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de julho de 2019.

DR. HERY KATTWINKEL
VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir preceitos constitucionais elencados nos art.s 5º e 7º, inciso XXX da Carta Magna, que trata sobre a igualdade de todos perante a Lei e equiparação salarial.

A Lei Complementar nº 410, de 18 de dezembro de 2018, concede gratificação mensal na ordem de 20% da referência XII-A, do Anexo VI da Lei Complementar nº 214, de 02 de julho de 2012, aos servidores da SAEV Ambiental do Setor de Leitura e Corte da Divisão de Clientes e Faturamento do Departamento Comercial.

A proposta legislativa ora apresentada visa estender tal benefício aos servidores do setor de Manutenção daquela Autarquia, tendo em vista a importância desta atividade para a continuidade da prestação dos serviços, pois sem o serviço de manutenção não teria o fornecimento de água e, certamente não teria leitura e corte.

A todo empregado é devido o pagamento de salário correspondente ao serviço prestado.

Com base no princípio da igualdade e da vedação de tratamento diferenciado para trabalhadores que exerçam as mesmas atividades é devido o pagamento de iguais salários para trabalhadores que exerçam a mesma função.

Sendo assim, apresentamos a presente proposta no sentido de conceder tal benefício também à estes trabalhadores extremamente essenciais para a manutenção e continuidade do fornecimento de água em nossa cidade.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de julho de 2019.

DR. HERY KATTWINKEL
VEREADOR

